



CONTRATO Nº 124/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme decreto delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.760/0001-30, com sede na Avenida Raul Furquim, nº 570, bairro Centro, Bebedouro, SP, CEP 14701-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRÉ LUIZ PAROLIN RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 21.192.348-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 081.368.598-25, residente e domiciliado na Rua Raquel Beleza de França Carvalho, nº 1730, Casa 123, Residencial San Conrado, Bebedouro, SP, CEP 14701-415, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2556/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pelas Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata no município de Volta Redonda, além de capacidade logística de apresentar estrutura física em unidade móvel com licença para funcionamento onde os procedimentos oftalmológicos serão realizados, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021/FMS/SMS/PMVR** e postada **CONTRATADA** às fls. 262 a 264 e Ata de Registro de Preços nº 106/2021, constantes do Processo Administrativo nº 0668/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante desse instrumento conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.796	Exame	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	18,00	32.328,00
02	1.796	Exame	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	5,00	8.980,00
03	1.796	Exame	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24,24	43.535,04
04	1.796	Exame	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	43.535,04
05	1.796	Exame	021106025-9	TONOMETRIA	3,37	6.052,52
06	1.796	Exame	021106026-7	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA	24,24	43.535,04
07	1.796	Exame	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	6.052,52



				MONOCULAR		
08	1.655	Consulta	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	16.550,00
09	150	Exame	020502008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR ÓRBITA MONOCULAR	24,20	3.630,00
12	01	Proc.	040504007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,52	587,52
13	8.450	Consulta	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REVISÃO CATARATA)	7,00	59.150,00
14	3.300	Exame	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (REVISÃO)	10,00	33.000,00
15	33	Proc	040503013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	200,00	6.600,00
17	03	Proc	040503016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	300,00	900,00
18	33	Proc	040503017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DEPERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	350,00	11.550,00
19	1.796	Proc	040505037-2	FACO. C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCUL. DOBRAVEL	600,00	1.077.600,00
20	33	Proc	040505011-9	FACO. C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCUL. RÍGIDA	500,00	16.500,00
21	33	Proc	040503022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	280,00	9.240,00
VALOR TOTAL						1.419.325,68

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- DCRAA, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

II – O Serviço deverá ser realizado semanalmente na unidade indicada indicada pela **CONTRATADA**.

III - A Avaliação diagnóstica e a realização dos exames pré-operatórios oculares deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias a partir do envio da lista de pacientes, assim como o fluxo de cirurgias na semana seguinte, sem interrupção do serviço.

IV - Por semana deverão ser realizadas no máximo 94 cirurgias a depender da demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - Os procedimentos serão executados em Etapas, quais sejam:

- ETAPA 1: Organização da fila e convocação para o Risco Cirúrgico Avaliação (Fase I),



- ETAPA 2: Realização da Consulta Catarata com Exames Oculares e Cirurgias Oftalmológicas (Fases II e III) ;
- ETAPA 3: Avaliação/Acompanhamento durante as revisões e agendamento do segundo olho (Fases IV e V).

VI - A extensão de cobertura do Município, em todas as suas Etapas e Fases, acontecerá a critério da SMS, que poderá interferir no quantitativo de atendimentos por Etapas.

VII - As Etapas prevêem as seguintes Fases para as cirurgias de Catarata:

- FASE I – Refere-se à realização das consultas de risco (responsabilidade do Município contratante);
- FASE II – Refere-se aos exames oftalmológicos pré-operatórios com o agendamento da cirurgia;
- FASE III – Refere-se à realização da Cirurgia de Catarata;
- FASE IV – Refere-se à avaliação pós-operatória, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento.
- FASE V – Refere-se às consultas de avaliação após 30 (trinta) dias da realização da cirurgia e liberação para agendar o segundo olho (se for necessário).

VIII - As demais cirurgias (objeto do termo) serão solicitadas via Regulação e autorizadas pela SMS, cabendo à **CONTRATADA** o devido agendamento com o paciente a unidade de saúde executante para rápida execução.

IX- O atendimento pós-operatório deverá ocorrer no Município, ou seja, organizado e indicado pela **CONTRATADA** bem como os exames pré-operatórios e revisões ou outro espaço indicado pela **CONTRATADA**.

X - A **CONTRATADA** deverá informar ao paciente submetido ao procedimento cirúrgico às datas de revisão. Se for necessário acompanhamento mais freqüente, o paciente será atendido sem custo extra de consultas.

XI- A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição uma escala mensal dos médicos, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala.

XII - A **CONTRATADA** deverá seguir o seguinte regramento:

- A Ultrassonografia Ocular será efetuada somente na impossibilidade de execução do Mapeamento de Retina;
- Outros exames que não estiverem listados no rol de procedimentos necessários para a realização do Tratamento Cirúrgico, só serão autorizados mediante a oferta do médico requisitante, de dados clínicos complementares, necessidades e benefícios reais a serem auferidos na consecução e outras informações que orientem e justifiquem suas realizações;
- As lentes intraoculares dobráveis (rígida apenas quando não for possível a dobrável por questão médica) serão fornecidas pela **CONTRATADA**.

XIII - Fica a critério da equipe médica, vinculada a **CONTRATADA**, a indicação da cirurgia, escolha da técnica a ser utilizada e o tipo de lente.

XIV - Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta da empresa contratada.

XV - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o Material de Consumo e Medicamentos, necessários e específicos para realizar os Exames e a Cirurgia de Catarata. tais como: Metilcelulose seringa 2% 1,5ml; Metilcelulose seringa 4% 1,5ml; Solução Viscoelática;



Processo	Folha
1856/21	

Solução Salina Balanceada/ BSS; Azul de Trypan; Mononylon 10.0 Biagulhado; Campo Cirúrgico Ocular descartável; Bisturi 15 graus; Bisturi 2.75 mm; Lente Intra Ocular Rígida e Dobrável; Colírios necessários nos procedimentos; Protetor Ocular e outros materiais necessários.

XVI - Todos os materiais, insumos e medicações de uso intra-ocular fornecidos deverão possuir registro da ANVISA.

XVII - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, tais como: Microscópio Cirúrgico; Facoemulsificador; Caneta para Facomulsificador; Cânulas; todo o Instrumental Cirúrgico e quaisquer outros equipamentos necessários no procedimento.

XVIII - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios fornecidos pela **CONTRATADA** será de responsabilidade da mesma, que deverá apresentar cronograma das manutenções quando da contratação.

XIX- A **CONTRATADA** deverá garantir a vigilância dos casos de infecções submetidos a cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar.

XX - A **CONTRATADA** deverá estar apta para início da execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

XXI - Demais condições constam no Termo de Referência do edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será



Processo	Folha
1856/21	

pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhistadecorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do DCRAA/SMS/PMVR, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados peloDCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS, na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, exceto sábado, domingo e feriado, até o 5º dia útil de cada mês constando:

a) Faturando os exames pré-operatórios:

- Relatório completo dos agendamentos com Nome do Paciente, Cartão do SUS, data e serviço realizado;
- Solicitação médica do serviço a ser efetuado (encaminhamento);
- Cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e comprovante de residência);
- Cópia da Ficha Pré-Operatória devidamente carimbada e assinada pelo médico.
- Faturando as cirurgias oculares descritas no objeto:
- Relatório completo dos agendamentos com Nome do Paciente, Cartão do SUS, data e serviço realizado;
- Relato Cirúrgico devidamente assinado e carimbado pelo médico que efetuou a Cirurgia;
- No caso das cirurgias de Catarata, incluir uma cópia da etiqueta de Lente Intraocular implantada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a Contratada após sua conferência, sendo que esta deve



correr em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega, e a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5- Atender ao paciente, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 6- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 7- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 8- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 10- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;



Processo	Folha
1856/21	

- 3- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde;
- 4- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.419.325,68** (um milhão e quatrocentos e dezenove mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento constante na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº. 001649, de 12/11/2021), a importância de R\$ 1.169.324,64 (um milhão e cento e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE 001650, de 12/11/2021), a importância de R\$ 36.263,04 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos); Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001721, de 23/11/2021) a importância de R\$ 7.272,00 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais), Dotação 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001722, de 23/11/2021) a importância de R\$ 206.466,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhado do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.



Processo	Folha
1856/21	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoas nomeadas do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.



Processo	Folha
1856/21	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrange a competência da fiscalização do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



Processo	Folha
1856/21	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021/FMS/SMS/PMVR** de 10/05/2021, constante do Processo Administrativo nº 0668/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



Processo	Folha
1856/21	

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
P/CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ PAROLIN RIBEIRO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- **PEDRO SÉRGIO BEME** - RG. 32.089.455-1

2-

Gisele Prancy Torres Barbosa
Matr. 149-SAH
DCRAA/SMS/PMVR